



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO 001/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JUAN DIEGO DA SILVA FROHLICH**, inscrita no CNPJ sob nº 40.728.667/0001-20, localizada na Rua Bertholdo Schwarz, nº 149, Bom Pastor na Cidade de Igrejinha, neste ato representada por seu representante legal Sr. JUAN DIEGO DA SILVA FROHLICH, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF. nº 034.427.260-50, adiante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final assinados tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Este contrato tem por OBJETO a prestação de serviço especializado de apoio administrativo, digitação, digitalização, organização de documentos e auxílio na sonorização das reuniões da Câmara de Vereadores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço de **R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) mensais**, que deverá ser realizado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Juan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

3.2. Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela da mensalidade na data de seu respectivo vencimento, a CÂMARA será considerada inadimplente, podendo neste caso a CONTRATADA optar: (a) pela interrupção imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista; (b) pelo desligamento imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto. Em qualquer das hipóteses, será facultado à CONTRATADA proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

3.2 Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa
- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses;

4.2 A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

5.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Câmara Municipal de Igrejinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

6.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (Exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta e indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

6.2 Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

7.2 Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando,

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Igrejinha, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Câmara Municipal de Igrejinha nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Igrejinha; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 Igualmente, independente das hipóteses anteriores, fica acordada a possibilidade de rescisão sempre que houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas;
- b) Dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Ausência de profissionais disponibilizados pela Contratada num prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Insuficiência financeira, a qualquer tempo, que acarrete ônus a Contratada;
- e) Por decisão de qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer ônus ou indenização.
- f) De imediato, quando ocorrer inadimplemento da CONTRATANTE, sendo apenas necessária a notificação desta, da rescisão contratual postulada;
- g) Pela não prestação dos serviços objetos deste contrato, pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)


- h) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, salvo as obrigações vencidas até a data de rescisão.

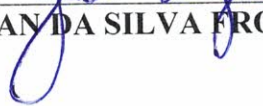
8.4 Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

8.5 Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Igrejinha, 10 de fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**  
**CAMARA DE VEREADORES DE**  
**IGREJINHA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JUAN DA SILVA FROHLICH**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**PALOMA FRANCISCHETTI**  
CPF: 316.095.318-17

CPF: